



CONVENÇÃO COLETIVA

- 1 -

2019/2020

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO - SINDCONT - SP**, entidade sindical de primeiro grau representativa da categoria profissional dos contabilistas, detentora da Carta Sindical nº L 003 P 100-A/1941 - Processo nº. 16472, com base nos Municípios de: São Paulo, Caieira, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul e Taboão da Serra, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 60.556.362/0001-95, com sede na Rua Formosa, 367 - CEP - 01049-000 - São Paulo/SP, neste ato representado por seus advogados **Dr. Ricardo Border**, inscrito na OAB/SP sob nº 42.483 e no CPF/MF sob nº 239.940.968-04 e **Dr. Cleber Fabiano Martim**, inscrito na OAB/SP sob nº 180.554 e no CPF/MF sob nº 260.757.298-36, conforme procuração anexa, autorizado pela Assembleia Geral realizada em 09/10/2019, e de outro lado, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO E APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOELÉTRICO**, com Carta de Reconhecimento Sindical assinada em 15.05.1941 - Processo DNT 25.544/41, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 60.747.375/0001-41, com base territorial estadual e sede na Rua Conselheiro Crispiniano, 398, 9º andar, Centro, São Paulo/SP - CEP 01037-001, neste ato representado por seu advogado **Dr. Antonio Jorge Farah**, inscrito na OAB/SP sob nº 65.963 e no CPF/MF sob nº 013.649.938-48, conforme procuração anexa, autorizado pela Assembleia Geral realizada em 21/08/2019, firmam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1ª. REAJUSTE SALARIAL: Os salários dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho serão reajustados, a partir de 1º de dezembro de 2019, mediante a aplicação do percentual de **3,37% (três virgula trinta e sete por cento)** incidente sobre os salários vigentes em 1º de dezembro de 2018.

Parágrafo único - O salário reajustado na forma desta cláusula não poderá ser inferior ao salário normativo previsto na cláusula nominada **“Salário Normativo ou de Ingresso”**.



2ª. REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 1º DE DEZEMBRO/2018 E 30 DE NOVEMBRO/2019: O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:

- 2 -

PERÍODO DE ADMISSÃO	MULTIPLICAR O SALÁRIO DE ADMISSÃO POR
ADMITIDOS ATÉ 15.12.18	1,0337
DE 16.12.18 A 15.01.19	1,0308
DE 16.01.19 A 15.02.19	1,0280
DE 16.02.19 A 15.03.19	1,0252
DE 16.03.19 A 15.04.19	1,0223
DE 16.04.19 A 15.05.19	1,0195
DE 16.05.19 A 15.06.19	1,0167
DE 16.06.19 A 15.07.19	1,0139
DE 16.07.19 A 15.08.19	1,0111
DE 16.08.19 A 15.09.19	1,0083
DE 16.09.19 A 15.10.19	1,0055
DE 16.10.19 A 15.11.19	1,0028
A PARTIR DE 16.11.19	1,0000

Parágrafo Único - O salário reajustado na forma desta cláusula não poderá ser inferior ao salário normativo previsto na cláusula nominada "**Salário Normativo ou de Ingresso**".

3ª. COMPENSAÇÕES: Nos reajustamentos previstos nas cláusulas nominadas "**Reajuste Salarial**" e "**Reajuste Salarial dos Empregados Admitidos entre 1º de Dezembro/2018 Até 31 de Novembro/2019**", serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/12/2018 e a data da assinatura da presente norma, salvo os decorrentes de promoção, mérito, antiguidade, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem.

4ª. HORAS EXTRAS - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS - DSR E FERIADOS - ADICIONAL NOTURNO - CLÁUSULAS REFERENTES A AVISO PRÉVIO - PROMOÇÕES - VALE REFEIÇÃO - VALE TRANSPORTE - GESTANTE - AFASTAMENTO POR DOENÇA OU ACIDENTE DO TRABALHO - EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA - AUXÍLIO-CRECHE - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO - DIRIGENTES SINDICAIS E AUXÍLIO FUNERAL: As eventuais cláusulas e respectivos benefícios alusivos aos benefícios ou garantias supracitadas, serão deferidas aos empregados representados pelo **Sindicato dos Contabilistas de São Paulo**, desde que tenham sido concedidas e constem das normas coletivas de trabalho da categoria profissional



preponderante nas respectivas empresas em que prestem, especificamente, os seus serviços e que estejam e venham a permanecer em vigor na constância desta norma. Nesse caso, tais benefícios ou garantias serão estendidos à categoria profissional conveniente, nos exatos e precisos termos das correspondentes cláusulas aplicáveis à categoria profissional preponderante nas empresas, isoladamente consideradas, nas quais prestem os seus serviços específicos, respeitada, porém, a data-base própria da categoria profissional, ou seja, 1º/12/19.

- 3 -

5ª. SALÁRIO NORMATIVO OU DE INGRESSO: Fica assegurado, aos empregados abrangidos por esta norma, um salário normativo ou de ingresso no valor de **R\$ 2.298,30 (dois mil, duzentos e noventa e oito reais e trinta centavos)**, excluídos os aprendizes, na forma da Lei.

6ª. GARANTIA NA ADMISSÃO: Fica assegurado ao empregado admitido para a mesma função de outro dispensado sem justa causa, salário igual ao do empregado com menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais, ficando excluídos desta garantia os cargos de supervisão, chefia ou gerência, bem como as funções individualizadas, isto é, aquelas que possuam um único empregado no seu exercício e, também em casos de remanejamento interno.

7ª. SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO: Enquanto perdurar a substituição não eventual o profissional substituído fará jus ao salário do substituído, efetivando-se após 180 (cento e oitenta) dias de substituição, salvo se esta decorrer de auxílio doença, acidente do trabalho ou licença maternidade.

8ª. CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL: As empresas descontarão dos salários do mês de janeiro de 2020, de todos os empregados integrantes da categoria profissional beneficiados pela presente Convenção, desde que por eles devidamente autorizados, nos termos dos artigos 545 e 611-B-XXVI, da CLT, uma contribuição assistencial, a favor do Sindicato dos Contabilistas de São Paulo, no importe de 5% (cinco por cento), estando limitada ao teto de R\$ 170,00 (cento e setenta reais) por empregado, a ser recolhida por meio de guias próprias a serem fornecidas, oportunamente, pelo sindicato beneficiário e recolhida pelas empresas até o 15º (décimo quinto) dia após o correspondente desconto, sob pena de aplicação da multa de 8% (oito por cento) sobre o valor do débito, além da correção monetária pelo INPC.

Parágrafo Primeiro - As empresas encaminharão ao Sindicato dos Contabilistas de São Paulo a relação nominal dos empregados que sofreram o desconto, juntamente com a cópia da guia de recolhimento.

Parágrafo Segundo - A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do sindicato laboral, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, sendo que tal desconto encontra respaldo legal no artigo 462, da CLT.



Parágrafo Terceiro - Ocorrendo disputa judicial em que o objeto da demanda envolva os valores previstos nesta cláusula, a empresa deverá dar ciência expressa da ação, através de comunicado via SEDEX, com AR, ao respectivo sindicato da categoria profissional envolvido, acompanhado da comprovação dos descontos e do efetivo recolhimento dos valores reclamados, até o encerramento da instrução processual. Em caso de condenação da empresa na devolução desses valores o sindicato da categoria profissional beneficiário deverá ressarcir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da sentença condenatória ou da homologação do acordo judicial, mediante ordem de pagamento identificada, sob pena de pagamento em dobro da importância devida.

- 4 -

9ª. LICENÇA REMUNERADA - PARTICIPAÇÃO EM EVENTO: Concessão de licença remunerada de 2 (dois) dias por ano, no máximo a 1 (um) empregado da categoria por empresa, para participação na Convenção Nacional e/ou Estadual dos Contabilistas, desde que a empresa seja pré-avisada no prazo mínimo de 72 horas e que haja comprovação posterior.

10. ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA: Ocorrendo real necessidade de serviço, as empresas poderão transferir o empregado, desde que preenchidos os requisitos do artigo 469 e seus parágrafos da CLT, caso em que pagarão, a título de adicional de transferência, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), em se tratando de transferência provisória.

11. ANOTAÇÃO NA CTPS: Todo profissional que exerça o cargo ou a função de Contabilista, na forma do Decreto-Lei 9295/46 e tenha esta habilitação, será registrado na Carteira de Trabalho e Previdência Social com tal designação.

12. COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO (BANCO DE HORAS): A compensação do horário de trabalho no regime denominado "Banco De Horas", a teor do disposto no parágrafo 2º, do artigo 59, da CLT, segundo o qual as horas trabalhadas além da jornada normal em determinados dias são compensadas com a correspondente diminuição da jornada em outros dias, a serem definidos de comum acordo entre a empresa e empregado, fica autorizada nos mesmos termos de cláusula constante da norma coletiva aplicável à categoria preponderante.

Parágrafo Único - Para a efetiva implementação do disposto no caput desta cláusula, as empresas se obrigam a encaminhar formalmente ao Sindicato dos Contabilistas de São Paulo a norma coletiva aplicável à categoria preponderante.

13. MULTA: A não observância de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva, que não contenha multa específica, na Lei ou na presente norma, implicará na aplicação da multa equivalente a 5% (cinco por cento) do Salário Normativo previsto na cláusula nominada "**Salário Normativo ou de Ingresso**" e vigente à época da infração, revertida a favor da parte prejudicada.



SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE
SÃO PAULO - SINDCONT-SP

SincoElétrico 

14. ABRANGÊNCIA: Esta Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se à categoria dos empregados que exerçam as prerrogativas exclusivas do Profissional de Contabilidade, relacionadas em norma do Conselho Federal de Contabilidade e com o correspondente registro no Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo (CRC/SP), independentemente do título adotado no registro da CTPS, na base territorial do **Sindicato dos Contabilistas de São Paulo**, nas empresas do comércio varejista de material elétrico e aparelhos eletrodomésticos.

15. DIFERENÇAS SALARIAIS: As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação desta Convenção Coletiva poderão ser pagas por ocasião do pagamento dos salários do mês de competência de Janeiro de 2020.

16. VIGÊNCIA: As cláusulas e condições pactuadas nesta Convenção Coletiva de Trabalho terão vigência de **1º.12.2019 à 30.11.2020**.

São Paulo, 17 de dezembro de 2019.

**SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO
SINDCONT-SP**


**RICARDO BORDER
OAB/SP 42.483**


**CLEBER FABIANO MARTIM
OAB/SP 180.554**

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO E APARELHOS
ELETRODOMÉSTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOELÉTRICO**


**ANTONIO JORGE FARAH
OAB/SP 65.963**